

Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23231.000305.2025-60

2. Descrição da necessidade

2.1 Pagamento de cobranças de Termo de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região (CRT -01) exercício 2025.

2.2 O Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) é o documento obrigatório emitido pelo profissional ao executar qualquer serviço técnico, cuja atuação exija habilitação legal e conhecimentos técnicos no âmbito do Sistema CFT/CFT, de acordo com sua respectiva modalidade e atribuições.

2.3 O objetivo desta contratação é estabelecer um contrato com o referido Conselho Regional para o pagamento de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT); emitidos por profissionais registrados no respectivo conselho e lotados no Instituto Federal de Roraima (IFRR), garantindo assim a regularidade das atividades desempenhadas em prol do IFRR.

2.4 O TRT garante ao contratante que os serviços sejam executados por um técnico legalmente habilitado. Para o profissional, assegura-o da responsabilidade pelo serviço, além de servir, dentre outras finalidades, como documento para construção do acervo técnico. Para a sociedade, comprova que os serviços foram executados com responsabilidade e de acordo com a competência legal da profissão.

2.5 O registro do TRT é necessário para legitimar os direitos e deveres de ambas as partes do contrato. Para o contratante, dá segurança e atesta que o profissional contratado é capacitado para desempenhar as funções para as quais é responsável.

2.6 A "falta do TRT sujeitará o profissional ou a pessoa jurídica responsável à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da taxa de TRT não paga, corrigida a partir da autuação com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação".

2.7 O tipo de TRT a ser emitido será a de Obra ou Serviço, que deve ser emitido sempre que o profissional realizar uma atividade técnica.

2.8 O TRT deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato escrito ou verbal), no CRT em cuja região será realizada a atividade.

2.9 O planejamento anual de trabalho para o exercício vigente apresenta as seguintes necessidades:

- a) Projetos Campus Rorainópolis;
- b) Projeto Refeitório Campus Boa Vista;
- c) Projeto Refeitório Campus Bonfim;
- d) Projeto Biblioteca Campus Boa Vista Zona Oeste;
- e) Projeto Biblioteca Campus Bonfim
- f) Elaboração de Projeto de Engenharia
- g) Projeto reforma elétrica;
- h) Projeto de interligação rede de esgoto;
- i) Projetos de Acessibilidade;

2.10 A ausência do registro do TRT sujeita o profissional ou a pessoa jurídica à multa e a demais cominações legais.

.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Técnico de Engenharia e Obras	Deybe Jose Viriato Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Instituída pela Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, o TRT define os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT.

4.2 Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT fica sujeito ao registro do TRT no CRT em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

4.3. O CRT-01 possui competência exclusiva para emissão de ART em Roraima, conforme a Lei 13.639/2018.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: a natureza do objeto não é complexa, não apresenta nível técnico exigido ou outro caráter que eleve os cuidados necessários.

4.6 O serviço não possui natureza continuada.

4.7 O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.8 O prazo de vigência do presente instrumento será o prazo de vigência do empenho, inclusive quando for inscrito em restos a pagar.

4.9 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a emissão do empenho.

4.10 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

4.11 Previamente à celebração do contrato (nota empenho), a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5. Levantamento de Mercado

5.1 O CRT-01 possui competência exclusiva para emissão de TRT em Roraima, conforme a Lei 13.639/2018.

5.2 O levantamento de mercado é restrito a competência do referido conselho.

6. Descrição da solução como um todo

O CFT possui competência exclusiva para emissão de TRT, conforme Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018. Desta forma, a única solução que se apresenta é o dever da Administração manter contrato vigente com o referido conselho para regularidade dos trabalhos dos profissionais servidores do IFRR para cumprimento das atividades e o pagamento de cobranças de Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.2. Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT fica sujeito ao registro do TRT no CRT em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

6.3. O CRT-01 possui competência exclusiva para emissão de TRT em Roraima, conforme a Lei 13.639/2018.

6.4. Dados da Contratada: Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região; CNPJ: 32.489.209/0001-57

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A previsão é estimada em 14 TRTs para atender os seguintes projetos:

- a) Projetos Campus Rorainópolis;
- b) Projeto Refeitório Campus Boa Vista;
- c) Projeto Refeitório Campus Bonfim;
- d) Projeto Biblioteca Campus Boa Vista Zona Oeste;
- e) Projeto Biblioteca Campus Bonfim
- f) Elaboração de Projeto de Engenharia
- g) Projeto reforma elétrica;
- h) Projeto de interligação rede de esgoto;
- i) Projetos de Acessibilidade;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 908,46

8.1. A previsão é estimada em 14 TRTs no valor unitário de R\$ 64,89 totalizando R\$ 908,46 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se aplica o princípio do parcelamento (art. 40, § 3º, II)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste Instituto Federal de Roraima contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Plano Estratégico: Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028 do IFRR.

11.2 Dimensão 5: Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

11.3 Macroprocesso 5: Gestão de Obras e Serviços de Engenharia.

11.4 Meta 16: Realizar a contratação de 100,00% da lista de Prioridades de Obras e Serviços de Engenharia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação é necessária para a execução das atividades. Ela tem a função de assegurar que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado e cuja observância são regulamentadas por legislações nacionais

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Em cumprimento ao art. 18, §2º, parte final da Lei nº 14.133/2021, não há providências a serem adotadas, visto que não é necessária a adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e nem necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em cumprimento ao art. 18, §2º, parte final da Lei nº 14.133/2021, não existem impactos ambientais associados a este pagamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável diante do exposto neste ETP

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEYBE JOSE VIRIATO CARVALHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/02/2025 às 13:19:02.

ARIANE PEREIRA DE ALENCAR DINELLY

Presidente



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 09:53:30.

NUBIA MARINHO SOARES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 13/03/2025 às 12:02:40.